Contrarrazões

HORUS SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 49.091.063/0001-90, estabelecido a Rua Orquídeas Lilás nº 232, Jardim das Margaridas, Salvador-BA, CEP 41.502-325, neste ato representado por seu representante legal vêm respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, tempestivamente, com fulcro na Constituição Federal, apresentar CONTRARRAZÕES ao Recurso de Representação apresentado pela empresa **MC COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, no âmbito do processo licitatório e epígrafe, conforme motivos e fundamentos abaixo arrolados.

I □ DOS FATOS

Foi instaurado procedimento licitatório visando à Contratação de fornecimento de Agua Mineral envasado em Garrafões de 20LT para o exercício de 2024.

Dentre os licitantes que participaram do certame, consagrou-se vencedora do Item 1 a empresa MC COMERCIO DE AGUA MINERAL

Após a fase final de negociação, quando da apresentação da proposta final e documentos de habilitação, o Ilustre Pregoeiro entendeu por inabilitar a Recorrente sob argumento de que a empresa não atendeu o item 7.8.1 do Edital.

II □ DO MÉRITO E DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Em seu recurso, a licitante MC COMERCIO alega que a exigência formal de apresentação de documento no início do procedimento licitatório (que sequer se analisa nesta fase licitatória) por um simples equivoco não afetaria o conteúdo da proposta e que a empresa vencedora do certame não teria a melhor proposta apresentada.

Preliminarmente, cumpre vislumbrar que o edital de licitação que faz lei entre as partes, determina que o prazo de apresentação dos documentos em questão deveria acompanhar a proposta, ou seja, todos documentos de habilitação deveria ser inseridos quando solicitado.

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio de sistema, concomitante com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos pelo pregoeiro, após a fase de lance, quando, então encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio desta documentação.

Logo abaixo, no item 7.8, o edital trata da documentação que deveria acompanhar a proposta, por exemplo o item 7.8.1 sobre a qualificação técnica dos participantes.

Neste interim, a Recorrente não cumpriu as exigências editalícias, pois apresentou sua qualificação técnica de agua mineral em garrafão de 20 litros tempestivamente sem as notas fiscais

Além disso, a documentação que a Recorrente veio apresentar

(intempestivamente) não atendeu às exigências do edital, conforme comprovou o recurso apresentado pela aqui Recorrida a respeito do assunto.
Sobre a tempestividade da apresentação do documento de habilitação técnica, a atitude tomada pelo pregoeiro foi amparada no DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019 que em diversos momentos em seu texto determina a necessidade do licitante atender os requisitos do edital, como em qual momento apresentar os documentos de habilitação, conforme abaixo:

Art. 19. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:
II - Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

Art. 26. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

Art 43[...]:
§ 1º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados nos termos do disposto no art. 26.
[...]
§ 4º Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

IV □ CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e das teses avençadas na presente contrarrazão, REQUER-SE:

a) Seja recebida e conhecida a presente contrarrazão, em razão da tempestividade e dos fundamentos expostos;

b) O improvimento do recurso apresentado pela empresa MC COMÉRCIO DE AGUA MINERAL E PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, reconhecendo como acertada a decisão do pregoeiro que a inabilitou por apresentar os documentos de forma extemporânea.

c) Alternativamente, no caso de reconhecer como tempestivo, improver o recurso em razão dos documentos não atenderem às exigências do edital, conforme recurso próprio apresentado pela aqui Recorrida.

Nestes termos,
Pede e espera provimento.

Salvador/BA, 07/04/2024

HORUS SOLUCOES INTEGRADAS LTDA:49091063000190
Assinado de forma digital por HORUS SOLUCOES INTEGRADAS LTDA:49091063000190
Dados: 2024.04.07 20:09:53 -03'00'

ILUSTRÍSSIMO SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – BAHIA

Ref.:
PREGÃO ELETRÔNICO - EDITAL N. 90004/2024

A empresa Horus Soluções Integradas LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob no 49.091.063/0001-90, com sede nesta capital na Rua Orquídeas Lilás n° 232, bairro: Jardim Das Margaridas, CEP: 41.502-325, na cidade de Salvador-BA, Vem por Intermédio do Seu representante Legal Sr. Lucas Filipe Da Paixão Gomes, brasileiro, Solteiro, portador do R.G. nº 13.837.770-71 SSP/BA, CPF: 022.325.005-86 residente e domiciliado na cidade de Salvador - BA vem por meio deste apresenta sua Contra Razão a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou INABILITADA a proposta da empresa **MC COMERCIO DE AGUA MINERAL E PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**, CNPJ: **01.788.237/0001-41**, quanto ao Item 01 DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90004/2024 Objeto: Contratação de empresa, por meio de registro de preços, para fornecimento de agua mineral acondicionada em garrafões de 20 Litros para atender as necessidades da Câmara Municipal de Salvador – BA.

RAZÕES RECURSAIS

I → ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO
Após exaustiva análise da documentação apresenta pela empresa MC COMERCIO DE AGUA MINERAL, CNPJ: 01.788.237/0001-41, constatamos as seguintes irregularidades:

A. Razão Social e Endereço da Empresa Divergente Da Certidão Fiscal FGTS - Caixa.


CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.788.237/0001-41
Razão Social: MARIA C DE ALMEIDA
Endereço: LRG DA CRUZ DA REDENCAO 02 / CANDEAL / SALVADOR / BA / 40296-310

Neste Documento Anexado pela Empresa MC Comercio, verificamos que a Razão Social Da Empresa se denomina por : MARIA C DE ALMEIDA, a mesma que não é socia da empresa, e não tem nenhum registro de vinculo, e razão social e endereço divergente de demais documentos fornecidos pela empresa.

Verificamos também que no respectivo documento o endereço da empresa se dá na localidade : LRG DA CRUZ DA REDENÇÃO 02 / CADEAL / SALVADOR BA.

A empresa em epigrafe realizou algumas alterações no contrato social, sendo assim buscamos junto a sua última atualização do contrato social efetivado em : 13/09/2023.

DO CONTRATO SOCIAL:

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem sua sede à RUA CAMPINAS DE BROTAS, 000109, CASA, TERREO, BROTAS, SALVADOR, BA, CEP 40.275-160

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade tem como objetivo principal o comércio varejista de bebidas e produtos alimentícios e ovos.

CLÁUSULA QUARTA - O capital social da empresa é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) cotas de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, e fica assim distribuído:

NOME	QUOTAS	PORCENTAGEM	VALOR
ANDRE LUIS ALMEIDA REIS	100.000	100	100.000,00
TOTAL	**100.000**	**100**	**100.000,00**

Req: 81300000736415 Página 2

Data Contrato Social

Junta Comercial do Estado da Bahia 13/09/2023

Certifico o Registro sob o nº 98415294 em 13/09/2023

B. A **razão social** e endereço no contrato social está divergente do documento fiscal FGTS, mostrando assim a impossibilidade de atualização de algum documento.

A EMPRESA SE DENOMINA COMO:

DADOS DO FORNECEDOR
· RAZÃO SOCIAL : MC COMERCIO DE AGUA MINERAL E PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
· NOME FANTASIA: MC DISTRIBUIDORA
· END: RUA CAMPINAS DE BROTAS N° 109 CASA TERREO BROTAS SALVADOR/BA, CEP: 40.275-160

Questiono : Se a Razão Social é MC Comercio, Porque a Certidão FGTS está em nome de Maria ?

Questiono : Se o endereço atual é Campinas De Brotas Nº 109, Porque ainda Consta o endereço LRG DA CRUZ DA RENDEÇÃO Nº 02 / CANDEAL ?

Questiono : A alteração foi realizada em 13/09/2023 – 06 meses até o presente certame, a empresa em epigrafe não se preocupou em atualizar uma Certidão Fiscal ?

Nossa empresa passou pela mesma atualização, e conseguimos atualizar todos nossos documentos.

A Seguir, reitero o **Item 7.12. Do Edital** que diz:

Sob pena de inabilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica e à regularidade fiscal deverão estar em nome da licitante com o n.º do CNPJ e o endereço respectivo.

Concluímos que no documento consta o CNPJ, porém uma Razão social, e um endereço que não condiz com o contrato social e proposta da empresa, e o edital pede o endereço respectivo da empresa em todos documentos fornecidos.

DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES

Lei 14.133/2021

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

A Nova lei de Licitações é Explicita quando diz que será observado o princípio da Vinculação ao edital, onde diz o Item 7.12 do Edital do PE 90004/2024.

C. Proposta de Preços Com erro no prazo de entrega

- **PRAZO DE ENTREGA:** OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES DE FORMA INTEGRAL EM UM PRAZO DE ATÉ 28 DIAS.
- **FORMA DE PAGAMENTO:** EMPENHO

A empresa em epigrafe informou em sua proposta de preços que entregaria os produtos de forma integral em um prazo de 28 dias.

DO EDITAL

6.7 O fornecimento/entrega da água mineral em garrafão (**ITEM 1 / Lote 1**) deverá ser realizado parceladamente, com periodicidade mínima de uma vez por semana, acompanhada de Recibo de Fornecimento emitido em 2 (duas) vias pela licitante vencedora;

Entendemos que o fornecimento deverá ser de forma parcelada, e que a periodicidade minima será de uma vez por semana.

Questiono: A Empresa em epigrafe tem que fornecer uma vez por semana de forma parcelada, como o prazo será de forma integral em 28 dias ?

Entendemos que essa questão pode ser somente um detalhe, contudo já verificamos Razão social, Endereço, Proposta de preços, Qualificação Técnica (Inúmeros detalhes) Se antes mesmo de o certame ser homologado já encontramos a empresa com inconsistências em seus detalhes, imagine como será esse fornecimento de agua mineral ?

Nossa Empresa Enxerga A Câmara Municipal de Salvador como um Órgão importante e que merece ter seu fornecimento de agua mineral de forma seria e continuada e sem erros.

5.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

Entendemos ainda que os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, antes da abertura da sessão pública, e poderá enviar uma nova proposta reajustada ao seu lance vencedor quando o pregoeiro solicitar. (e não podendo enviar mais proposta) então esse erro não poderá ser corrigido, já que o licitante anexou sua proposta no sistema.

SUBITEM I: DA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

III □ DISPOSIÇÃO FINAL

É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação, e com isso será inabilitado a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no Edital.

IV □ DO PEDIDO

Pelo exposto, requer o conhecimento e provimento da presente contra razão para que seja feita uma análise mais apurada dos respectivos itens mencionados, e que assim a proposta da licitante **MC COMERCIO DE AGUA MINERAL E PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA CNPJ: 01.788.237/0001-41** que com fundamento nas razões precedentemente aduzidas com efeito para que seja: mantida a decisão e Declarando-se a empresa MC COMERCIO DE AGUA MINERAL E PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA: Inabilitada para prosseguir com o presente certame.

Salvador (BA), 07 de abril de 2024

HORUS SOLUCOES INTEGRADAS LTDA:49091063000190

Assinado de forma digital por HORUS SOLUCOES INTEGRADAS LTDA:49091063000190
Dados: 2024.04.07 20:17:13 -03'00'

Horus Soluções Integradas LTDA